

Editais	21
57ª Zona Eleitoral.....	22
Editais	22
MPE (PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL)	35

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL**Atos da Presidência****Atos****ATO N.º 205, DE 5 DE MAIO DE 2016.**

O DESEMBARGADOR SERGIO LUIZ TEIXEIRA GAMA, PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o contido nos autos de protocolo nº 5.808/2016 e nos termos do Art. 36, parágrafo único, inciso III, da Lei Federal nº. 8112/90; Art. 11 da Resolução TSE nº 23.092/2009 e Resolução TRE/ES nº 27/2013, RESOLVE:

I - REMOVER, por permuta, a partir da publicação deste, os servidores CLÁUDIO DE SOUZA JANUÁRIO, lotado na 11ª Zona Eleitoral - Santa Teresa/ES, para a 18ª Zona Eleitoral - Iúna/ES, e LORENA COLODETTI BELLON, lotada na 18ª Zona Eleitoral - Iúna/ES, para a 11ª Zona Eleitoral - Santa Teresa/ES, ambos do quadro efetivo deste Tribunal no cargo de Técnico Judiciário - Área Administrativa.

II - CONCEDER 10 (dez) dias de trânsito aos servidores permutantes, com fundamento no art. 40 da Resolução TRE/ES nº 27/2013.

SERGIO LUIZ TEIXEIRA GAMA
PRESIDENTE

Editais**Editais****EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 97/2016**

PROCESSO RP Nº 2080-18.2014.6.08.0000 - CLASSE 42 - VITÓRIA/ES.

De ordem do Excelentíssimo Senhor Relator dos autos em epígrafe, que trata de REPRESENTAÇÃO - CONDUTA VEDADA A AGENTE PÚBLICO - CAMPANHA EM OBRA PÚBLICA, INTIMO o Senhor Valber Salarini, através de sua advogada Drª. Jaqueline Petri Salarini (OAB/ES nº 16.453), para, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data da publicação deste edital, efetuar o pagamento da multa imposta no valor de R\$ 5.320,50 (cinco mil, trezentos e vinte reais, e cinquenta centavos), por infringência ao artigo 73, I, da Lei nº 9.504/97, nos termos do artigo 73, § 4º, da mesma lei, c/c artigo 50, § 4º, da Resolução TSE nº 23.404/2014, devendo o pagamento dar-se através da Guia de Recolhimento da União - GRU Cobrança, cabendo ao devedor providenciar a retirada da referida Guia junto à Secretaria Judiciária, acostando aos autos, o comprovante de quitação da multa, sob pena de ser considerada dívida líquida e certa, para efeito de cobrança, mediante execução fiscal promovida pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

SECRETARIA DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ESPÍRITO SANTO,

Vitória, 06 de maio de 2016.

JOSÉ MARIA MIGUEL FEU ROSA FILHO
SECRETÁRIO JUDICIÁRIO